



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Ofício GABIN nº 039/2012

Mensagem a propositura de Lei

Cabeceira Grande (MG), 09 de abril de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar por vosso intermédio, à mais alta consideração e decisão dessa colenda casa, a propositura de lei apensa, que trata do substituição do terreno a ser transferido à entidade Associação Divulgadora de Pesquisas Bíblicas título de indenização de um barracão de 40m2 que construíram em parte da Área de Uso Institucional constituída na Quadra 24 do loteamento público da Vila Palmital de Minas.

Objetivando garantir a construção “Espaço Educativo Urbano II – 6 salas de aula”, assumi formalmente um compromisso de demolição do citado barracão, tão logo fosse iniciada a obra. À época, após contatos e negociações com representantes da Igreja, concordei em assinar um instrumento de intenção de permuta, comprometendo-me com o reconhecimento da posse, sua desapropriação e subsequente indenização, através da permuta ou dação de outro terreno público onde pudessem edificar para continuidade das atividades sociais que exercem naquela comunidade.

Através da edição da Lei 344 de 29 de março do ano passado o Legislativo autorizou efetuar a dação de parte do Lote da Quadra 16, situado à Rua Osório Geraldo, medindo 300m2, o que ainda não foi concretizado até esta data em razão de ponderações das autoridades e servidores públicos daquela localidade, os quais justificam que, sendo o terreno parte integrante da área onde se situam as instalações da Administração Distrital daquela Vila, seu desmembramento parcial e transferência a terceiros revela-se um embaraço à ampliação futura dos serviços públicos ali prestados.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

O Administrador Distrital viu por bem fazer gestões no sentido de localizar outro patrimônio público que se adequasse às pretensões da Associação Divulgadora, tendo acordado com seus representantes a substituição da área inicial pelo terreno identificado como Lote 18 da Quadra 42, medindo 750m2.

As justificativas do Administrador Distrital pela preservação da integralidade dos terrenos daquela sede foram oportunas e necessárias, razão pela qual considerei relevante a substituição da área; levei em consideração ainda que permanecem mantidas as condições financeiras inicialmente ajustadas, e que os valores dos bens se equivalem pois correspondem ao preço do mercado imobiliário que vige atualmente naquela comunidade.

São as razões que alinho como exposição da propositura, pleiteando da edilidade a sua aprovação.

Renovo ao ensejo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Uilson José Gomes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande (MG)



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 008/2012

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI 344,
DE 29 DE MARÇO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 2º da Lei 344, de 29 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - A indenização far-se-á mediante escritura pública de dação em pagamento de um terreno público identificado como Lote 18 da Quadra 42, situado à Rua Manoel José Bonfim, no loteamento da Vila de Palmital de Minas, com área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 09 de abril de 2012.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal